



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO No 1.097 DE 25 DE JANEIRO DE 1.995.

"Dispõe sobre a prorrogação de Permissão de Uso."

Rio Grande da Serra, 25 de Janeiro de 1.995 - 308 ano de Emancipação político-Administrativa.

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA,
Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das suas atribuições que são conferidas pelo parágrafo 3º, do artigo 132, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo de permissão de uso à título precário do imóvel municipal situado na Avenida Marechal Rondon, nº 350, Parque América, neste Município, com área de 9,00m² (nove metros quadrados) e respectiva edificação a Sra. Genilda Ferreira Alves, portadora do RG nº 1.787.069 e do CPF nº 318.214.565-72, observadas as condições deste Decreto.

Publicado no quadro de editais na mesma data.

Artigo 2º - A permissão de que trata este Decreto, prorroga o prazo até 31 de Dezembro de 1.995, e no termo a ser assinado deverá constar entre outras as seguintes condições:

- I. Manterá a PERMISSIONARIA a defesa da posse do imóvel;
- II. Não promoverá nenhum desmatamento sem autorização da Polícia Florestal e de Mananciais, e expressa autorização da PERMITENTE;
- III. Utilizará a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação;
- IV. Restituirá o imóvel livre de coisas e pessoas, sem que caiba qualquer indenização no término do prazo permitido.

Artigo 3º - Não sendo o imóvel devolvido no prazo assinado, a permissão passará a ser remunerada à razão de 04(quatro) FMP(Fator Monetário Padrão) mensais.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de Janeiro de 1.995, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE PROMOÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL
MUNICIPAL A TÍTULO CECÁRIO. Prefeitura Municipal de Rio Grande
da Serra, 25 de Janeiro de 1.995 - 30º Ano de Emancipação
Político-Administrativa.

Processo Administrativo nº 118/94

Jose da Cruz Jardim Teixeira

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeito

Jana Christina Briquet Jusevicius
JANA CHRISTINA BRIQUET JUSEVICIUS
Procuradora Municipal

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CEC/MF nº 001-80, sediada à Avenida Don Pedro de Toledo nº 1.787,069, e inscrita no CFP nº 318.314.365-72, residente e domiciliada à Rua Anabela, nº 14, Bairro Paulista em Rio Grande da Serra, de ora em diante denominada PERMITENTE, e de outro lado a Senhora GENILDA FERREIRA ALVES, portadora do RG nº 1.787.069, e inscrita no CFP nº 318.314.365-72, residente e domiciliada à Avenida Marechal Rondon, nº 500, Parque América em Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada PERMISSIONÁRIA, tem Publicado no quadro de editais na mesma data. Assim sendo, outorgam e outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto nº 1.077 de 25 de Janeiro de 1.995, fica prorrogada a permissão de uso a título cecário, concedida pela Prefeitura Municipal à PERMITENTE, do imóvel situado à Rua Marechal Rondon, nº 500, Parque América em Rio Grande da Serra, com 3,50 metros de frente, 2,73 metros de fundos, 3,30 metros do lado direito e 3,35 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 9,00 metros quadrados e respectiva edificação.

CLAUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigorará pelo prazo de (um) ano, com término em 31 de Dezembro de 1.995, cancelando o termo anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONÁRIO, no uso do imóvel supra, deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e perturbações da parte de terceiros.

CLAUSULA QUARTA - Não promoverá o PERMISSIONÁRIO nenhum levantamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de Ambiental, e bem como sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLAUSULA QUINTA - Deverá a PERMISSIONÁRIA utilizar a edificação existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEXTA - A PERMISSIONARIA restituirá o imóvel a
PERMITENTE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL
MUNICIPAL A TÍTULO PRECÁRIO.

CLAUSULA SETIMA - Se, vencido o prazo constante na Clausula
segunda, a PERMISSIONARIA não efetivar a devolução do imóvel a
PERMITENTE, a permissão passará a ser remunerada à razão de
quatro (4) FPP (Fator Monetário Padrão) mensais.

Processo Administrativo nº 118/94

E, por estarem ambas as partes de pleno
acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas:

Rio Grande de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIO GRANDE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público
interno, inscrita no CGC/MF sob o número 46.522.975/0001-80,
sediada à Avenida Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da
Serra, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, brasileiro, solteiro,
empresário, portador da RG nº 3.482.556 e do CPF nº 000.882.538-
64, residente e domiciliado à Rua Anabela, nº 14, Oásis Paulista
em Rio Grande da Serra, de ora em diante denominada PERMITENTE, e
do outro lado a Senhora GENILDA FERREIRA ALVES, portadora da RG
nº 1.787.069, e inscrita no CPF nº 318.214.565-72, residente e
domiciliada à Avenida Marechal Rondon, nº 350, Parque América em
Rio Grande da Serra, de ora em diante chamada PERMISSIONARIA, tem
certo e ajustado o teor do que segue, e que mutuamente aceitam e
outorgam a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - Nos termos do Decreto nº 1.097 de 25 de
Janeiro de 1.995, fica prorrogada a permissão de uso à título
precário, concedida pela Prefeitura Municipal à PERMITENTE, do
imóvel situado à Rua Marechal Rondon, nº 350, Parque América em
Rio Grande da Serra, com 3,50 metros de frente, 2,73 metros de
fundos, 3,30 metros do lado direito e 3,35 metros do lado
esquerdo, totalizando uma área de 9,00 metros quadrados e
respectiva edificação.

CLAUSULA SEGUNDA - A permissão de uso vigorará pelo prazo de
01(hum) ano, com término em 31 de Dezembro de 1.995, cancelando o
termo anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONARIO, no uso do imóvel supra,
deverá manter a defesa da posse do imóvel, contra esbulhos e
turbações da parte de terceiros.

CLAUSULA QUARTA - Não promoverá o PERMISSIONARIO nenhum
desmatamento na área, sem autorização da Polícia Florestal e de
Mananciais, e bem como sem a expressa autorização do PERMITENTE.

CLAUSULA QUINTA - Deverá a PERMISSIONARIA utilizar a edificação
existente no local sem promover qualquer ampliação na mesma.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUSULA SEXTA - A PERMISSIONARIA restituirá o imóvel a PERMITENTE livre de coisas e pessoas, sem que lhe caiba qualquer indenização ao término do prazo da permissão de uso.

CLAUSULA SETIMA - Se, vencido o prazo constante na Cláusula Segunda, a PERMISSIONARIA não efetivar a devolução do imóvel a PERMITENTE, a permissão passará a ser remunerada à razão de 04(quatro) FMP(Fator Monetário Padrão) mensais.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente termo, subscrito por duas testemunhas.

Rio Grande da Serra, 25 de Janeiro de 1.995.

Jose da Cruz Jardim Teixeira

JOSE DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA
Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
PERMITENTE

Genilda Ferreira Alves

GENILDA FERREIRA ALVES
PERMISSIONARIA

Testemunhas

- 1.
- 2.